



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)3515 9111 gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 531 DE 16 DE JUNHO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO”.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. A Política Pública de Turismo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, serve aos seguintes objetivos :

I – atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;

II – considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sócio-cultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

III – cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, no Decreto Estadual nº. 45.403/2010 e na Resolução SETUR MG nº. 06/2010, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

IV – estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;

V – promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de Aricanduva, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;

VI – instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

VII – pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sócio-cultural e político-institucional;

VIII – assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel: (033)3515 9111 gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

IX – assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;

X – promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições do artesanato e da produção associada ao turismo local;

XI – oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção locais e das conquistas industriais do Município;

XII – atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XIII – garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;

XIV – proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;

XV - oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;

XVI – facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;

XVII – oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;

XVIII – disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

XIX – assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

XX – harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela implantação destas políticas.

Parágrafo único. Para auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução de suas responsabilidades referentes ao turismo, estabelece-se um Órgão Municipal Responsável pela Política de Desenvolvimento do Turismo, dirigida por um profissional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)3515 9111 gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Turismo, que agirá como representante especial do Chefe do Poder Executivo Municipal e *ombudsman* para o setor turístico local.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

SECÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Município de Aricanduva, através do Órgão Municipal Responsável pela Política de Desenvolvimento do Turismo, juntamente com as demais pessoas de natureza jurídica pública ou privada e a comunidade civil organizada, tem como objetivos prioritários:

I – estimular o desenvolvimento da infra-estrutura, das instalações, dos serviços dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;

II- mensurar e qualificar periodicamente a oferta turística local;

III- criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;

IV – estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os indivíduos, as comunidades e as pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do Município;

V – pesquisar constantemente, o Setor Público, o Privado e a comunidade, acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e políticas de turismo do Município;

VI – desenvolver um plano abrangente de promoção do Município de Aricanduva em outros Municípios, Estados e Países;

VII – medir e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais;

VIII – conceder a liderança àqueles que se interessarem pelo turismo no Município;

IX – desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

SECÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)3515 9111 gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 4º. São atribuições do Órgão Municipal Responsável pela Política de Desenvolvimento do Turismo:

I – auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Comitê Gestor de Políticas de Turismo, instituído nesta Lei, a fim de garantir que o interesse turístico municipal receba uma atenção completa e justa nas deliberações de Administração Municipal, especialmente as relacionadas ao planejamento e zoneamento, às obras de utilidade pública, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente e à segurança;

II – identificar todos os setores da Administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística;

III – monitorar as políticas e programas que se relacionem com a atividade turística;

IV – notificar os órgãos competentes quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a atividade turística do Município e, se necessário, sugerir modificações e melhorias;

V – estimular o Setor Turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

VI – estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que irão, entre outras coisas:

a) descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festas do Município;

b) estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;

c) instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município.

VII – fomentar um entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o Município;

VIII – trabalhar em conjunto com todas as empresas locais, instituições de ensino, Administração Pública Federal e Estadual, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes internacionais, como casas de câmbio entre outros;

IX – estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas portadoras de deficiência física;

X – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro equivalente, para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)3515 9111 gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;

XI – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro equivalente, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes para os turistas em visita ao Município;

XII – colaborar com a Secretaria Municipal de Obras para a manutenção das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso aos atrativos e produtos turísticos;

XIII – colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outro órgão equivalente, para que a mesma atue junto às administrações públicas federal e estadual com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infra-estrutura turística do Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;

XIV – orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos hospitalidade;

XV – orientar o Conselho Municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio – ambiente nas escolas do Município;

XVI – orientar o Departamento responsável pela liberação de Licenças e de Autorizações, para que o mesmo institua padrões rigorosos, porém sensatos, para o licenciamento dos serviços de transporte, coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus, barcos entre outros.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão de consulta, assessoramento, deliberação e decisão em matérias referentes às políticas públicas para o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Aricanduva.

Art. 6º. O COMTUR será composto por representantes de órgãos do poder público e sociedade civil organizada, assim definido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)3515 9111 gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

- I. 02 Representantes do Poder Executivo;
- II. 01 Representante do Poder Legislativo;
- III. 02 Representantes da Sociedade Civil Organizada (Associação de Produtores Rurais/CMDRS; Sindicato);
- IV. 02 Representantes de outras entidades governamentais (Escola Estadual, EMATER);

§ 1º - Os conselheiros serão escolhidos em uma Plenária de Turismo, organizada e coordenada pelo órgão responsável pela implementação da Política de Turismo do Município.

§ 2º - Os suplentes substituirão os membros titulares do COMTUR no impedimento, afastamento ou ausência destes.

§ 3º - Os demais membros da Plenária que não foram eleitos como conselheiros efetivos ou suplentes serão considerados Conselheiros de Honra e participarão das reuniões do Conselho de Turismo com direito a voz

§ 4º. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 7º. Compete ao COMTUR:

I – Formular o Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PDTS, definindo as diretrizes e o formato de implantação das políticas públicas para o turismo especificando prioridades, metas e recursos;

II – Propor à Administração Pública Municipal a implantação e manutenção do PDTS, em colaboração com órgãos oficiais Municipais, Estaduais ou Federais, atraindo a parceria com organizações especializadas públicas ou privadas;

III- Estimular a participação e o debate amplo com a comunidade na decisão das políticas públicas para o turismo;

IV- Aprofundar a discussão dos diversos temas referentes ao turismo nas Comissões Temáticas, incentivando a participação de organizações e setores da comunidade;

V – Definir estratégias de divulgação para a sociedade, garantindo a circulação das informações e sua compreensão;

VI – Interagir as demandas turísticas concretas com os planos e políticas públicas;

I – Elaborar estratégias de negociação com a Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel: (033) 3515 9111 gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ: 01.608.511/0001-53

VIII – Monitorar e avaliar as ações da Administração Públicas Municipal na execução do PDTS;

IX- Produzir resultados concretos, melhorando a qualidade de vida da comunidade e o acesso aos direitos do cidadão;

X – Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços turísticos públicos e privados;

XI – Deliberar sobre o Fundo Municipal para Desenvolvimento do Turismo – FMT, criado no artigo 15 desta lei;

XII – Deliberar sobre toda e qualquer questão referente ao desenvolvimento turístico do Município.

Art. 8º. O COMTUR tem foro e sede no Município de Aricanduva.

Art. 9º. O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. A diretoria será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 10º. Cabe ao Executivo Municipal providenciar infraestrutura, suporte material e humano para o efetivo funcionamento do COMTUR, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 11. O COMTUR elaborará e aprovará seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 12. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao primeiro COMTUR.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13 – O Plano Municipal para Desenvolvimento do Turismo – PLAMTUR deve ser um instrumento, resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação do Sistema Municipal de Turismo, para que organizem ações voltadas para a garantia do direito humano à prática do Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)3515 9111 gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 14 – O Plano Municipal para Desenvolvimento do Turismo – PLAMTUR, no âmbito do PPA – Plano Plurianual de Ação -, deverá:

I – identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido e elaboração de um calendário anual de Turismo.

II – indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a consolidação do Turismo;

III – potencializar as ações de Turismo, propiciando melhores resultados e visibilidade;

IV – criar condições efetivas de infra-estrutura e recursos humanos que permitam fomentar as práticas do turismo;

V – definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores que fomentam o Turismo, conforme critérios definidos na Lei Estadual nº 18.030/2009 que legisla sobre o repasse aos municípios, instaurando critérios inovadores que privilegiam as políticas públicas locais, como forma de premiar as gestões qualificadas da coisa pública municipal;

VI – propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Parágrafo único – O plano das ações de política municipal de Turismo e o Plano Municipal para Desenvolvimento do Turismo – PLAMTUR será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15 – Fica criado o Fundo Municipal para Desenvolvimento do Turismo – FMT, para captar, repassar e ampliar os recursos destinados ao Plano de Desenvolvimento Turístico.

Parágrafo único. O COMTUR definirá a gestão dos recursos

Art. 16. Constituem receitas do FMT:

I – Recursos provenientes do Orçamento Municipal;

II – Valores procedentes de taxas e multas previstas para empreendimentos ou ações originárias da atividade turística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)3515 9111 gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

III – Transferências de recursos financeiros oriundos dos órgãos públicos Federais e Estaduais fomentadores do turismo;

IV – Doações, auxílios, contribuições e transferências de organizações públicas ou privadas;

V – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada e legislação em vigor;

VI – Receitas provenientes da promoção de eventos e da venda de materiais e publicações;

VII – Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados com instituições públicas e privadas;

VIII – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 1º. 50% (cinquenta por cento) do FMT serão destinados exclusivamente a Projetos, Programas e Ações de promoção do Turismo no Município. 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Projetos Turísticos diversos previstos no plano municipal de Turismo. 5% (cinco por cento) serão destinados ao COMTUR para custeio administrativo, Aquisição de Equipamentos Turísticos e Capacitação de seus membros. Acaso os gastos do Conselho sejam inferiores ao percentual acima estipulado, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos do Turismo Sustentável.

§ 2º. A concessão de Benefícios do FMT a Projetos Turísticos poderá ser a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao FMT.
- b) Indutora, via lançamento de editais.

Art. 17. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal para Desenvolvimento do Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 18. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo pautar-se-ão pela escrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)3515 9111 gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal, no prazo de noventa – 90 – dias, contados de sua vigência, regulamentará a presente lei.

Aricanduva/MG, 16 de junho de 2015.

Maria Arlete dos Santos Azevedo
Prefeita Municipal